



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

Estabelece critérios de cuidados à saúde de servidores e empregados públicos, com comorbidades ou doenças psíquicas na retomada das atividades no pós-pandemia, na forma que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus, após a implantação do plano de retomada de atividades do Estado do Tocantins, servidores e empregados públicos que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, deverão ser mantidos em regime de home office ou lotados em departamentos ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco de infecção do COVID-19.

Parágrafo único. Fica resguardado aos servidores e empregados públicos depois da retomada das atividades, que se mantiverem em regime de home office ou que forem transferidos por razão de comorbidades ao COVID – 19, a integralidade de seus vencimentos e benefícios.

Art. 2º Esta lei, terá validade, enquanto perdurar o isolamento social parcial ou integral e demais medidas adotadas pelo Poder Público no combate à pandemia do COVID-19, cessando seus efeitos, com o fim da pandemia decretado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva garantir a saúde dos nossos servidores e empregados públicos que precisam ser discutidas por esta Casa de Leis, pois a vida e a dignidade humana devem estar em primeiro lugar.

O isolamento social causado pela pandemia do novo coronavírus desencadeou diversos problemas à saúde mental, entre eles, ansiedade, angústia, frustração, medo, pânico, entre outros. Psicólogos e psiquiatras tem

descrito e se posicionado em relação aos riscos do afrouxamento das medidas restritivas de distanciamento social e da retomada gradual de atividades econômicas, especialmente para pessoas que sofreram ou sofrem deste tipo de transtorno ou que tenham desenvolvido durante a pandemia.

O regime de home office já está em vigor para servidores e empregados públicos desde o mês de março, com o 1º Decreto Estadual e se mantém vigente até o momento.

Precisamos garantir que os agentes públicos (servidores e empregados públicos) se mantenham em condições de garantia de saúde física e mental, quando possuírem comorbidades ou declarações médicas de doenças psíquicas que comprometam suas funções ao se verem obrigados a voltar às suas atividades normais, com a flexibilização do isolamento social.

Para isso, peço apreciação dos pares da Casa Legislativa a este Projeto de Lei.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual